



**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 7701  
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES  
Em 16/10/17  
*Luiz Carlos*

## PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2017, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Município de Boa Esperança-ES e dá outras Providências”.

Autor: Lauro Vieira da Silva, Prefeito Municipal

Relator: Vereador José Dionizio da Paz

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora

### **01 - RELATÓRIO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e conforme disposições da Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei de nº 009/2017, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Município de Boa Esperança-ES e dá outras Providências.”

Integrando o expediente da sessão ordinária do dia 16/08/2017.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77 e 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que após realização de estudo emitiu Parecer. Tendo o Projeto sido entregue a Comissão de Finanças e Orçamento em data de 16 de outubro de 2017.

Em observância ao artigo 67, inciso III do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avocou para si a emissão do Parecer. Foi realizada reunião de estudo no dia 16 de outubro do ano em curso. Os Membros da Comissão se deram por satisfeitos. A proposição é sujeita à deliberação do plenário, em regime de tramitação ordinária.

É o relatório.

### **02 - VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 78, inciso IV e 134 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre proposições referentes a matérias que acarretam direta ou indiretamente, afetam despesa ou receita do município. Foram obedecidos as regras legais relativos à competência legislativa do município (artigo 10, 13 e 48 da Lei Orgânica).

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição.

No mérito, entendemos que a proposição merece aprovação.



**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
**Estado do Espírito Santo**

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 009/2017. Votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei e conclamamos os demais colegas a endossarem o parecer.

**03 - DA CONCLUSÃO**

Por todo exposto, os Vereadores membros da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, votam FAVORÁVEIS com emenda ao Projeto de Lei 009/2017, de autoria do Prefeito do município de Boa Esperança-ES, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em aos dezesseis dias do outubro de 2017.

**JOSÉ DIONIZIO DA PAZ – (Relator)**  
**Presidente da CFO**

**SERGIO FERREIRA SCHIMMOOR (pelas conclusões)**  
**Membro CFO**

**CLEIDES HELENA CAPETINI (pelas conclusões)**  
**Membro CFO**